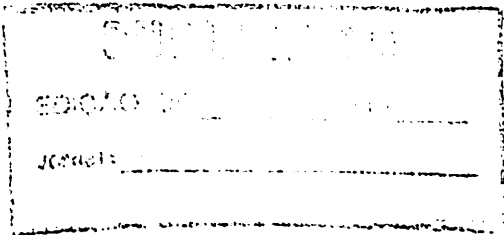




Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

DM

- ESTADO DO PARANÁ -



L E I Nº 353

Súmula - Dispõe sobre a contratação de operação de crédito até o limite de Cr\$. 705.000,00 (setecentos e cinco mil cruzeiros) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Telêmaco Borba, através do seu Prefeito Municipal, autorizado a adquirir da firma Parana Equipamentos S.A., com sede em Curitiba, Estado do Paraná, independentemente de licitação nos termos do disposto pelo artigo 126, parágrafo 2º, letra "d", do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967 e Lei Federal nº 5456, de 26 de junho de 1.968 e artigo 3º, letra "d", do Decreto Estadual nº 21.300, 1 (um) trator de esteiras, marca "Caterpillar", modelo D6, série "C", equipado com transmissão "power-shift", controle hidráulico 163, lâmina angulável e 1 (um) escarificador marca "Caterpillar" nº 6, pelo preço constante dos pedidos de fornecimento ref. 30/FP/75 e 31/FP/75 de 29 de julho de 1.975.

Parágrafo Único - A aquisição autorizada pelo presente artigo poderá ser feita em conjunto para os dois equipamentos mencionados.

Artigo 2º - Para a aquisição dos equipamentos relacionados no artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a contratar com instituição financeira nacional, operação de crédito de até Cr\$. 705.000,00 (setecentos e cinco mil cruzeiros), destinada ao financiamento total ou parcial do preço de aquisição dos equipamentos rodoviários referidos no artigo 1º da presente lei.

Artigo 3º - Para a contratação do empréstimo autorizado pela presente lei, poderá o Poder Executivo, através do seu Prefeito Municipal, assinar o contrato respectivo, aceitando as cláusulas e condições estipuladas pela instituição financeira mutuante, inclusive pertinentes a juros, comissões, correção monetária pré-fixada e demais acessórios financeiros, limitados no seu total, aos índices admitidos pelas autoridades monetárias e vigentes no mercado financeiro.

§ 1º - As notas promissórias vinculadas ao contrato referido no presente artigo serão assinadas pelo Prefeito Municipal em conformidade com as disposições da Resolução nº 53/71, de 27.11.71, do Senado Federal.

§ 2º - A amortização do principal e dos acessórios financeiros do empréstimo poderá ser contratada pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses, para pagamentos em parcelas mensais iguais e consecutivas, no prazo mencionado, de acordo com o que for determinado no contrato referido no artigo 2º.

Artigo 4º - Em garantia do empréstimo, o Poder Executivo fica igualmente autorizado a alienar fiduciariamente, à instituição financeira mutuante, na forma do artigo 66, da Lei Federal nº 4728, de 14.7.65, alterada pelo Decreto-Lei nº 911, de 1º.10.67, os equipamentos rodoviários cuja aquisição é objeto do financiamento a que se refere a presente lei.

§ 1º - Como garantia adicional, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, em caução, parte das cotas a que tiver direito o Município, na conta de sua participação no Imposto sobre Circulação de Mercadorias (I.C.M.) até o montante necessário ao resgate das parcelas mensais da amortização do empréstimo, inclusive os seus acessórios, mediante retenção pelo Banco ou órgão encarregado do seu pagamento em favor da financeira mutuante.

§ 2º - Para a perfeita execução da caução referida no parágrafo primeiro deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, à instituição credora, para o recebimento desses valores junto ao Banco do Estado do Paraná, ou qualquer outro or



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- ESTADO DO PARANÁ -

gão público ou privado que for incumbido do pagamento dessas cotas.

Artigo 5º - As despesas para a liquidação das prestações referentes ao empréstimo autorizado, no corrente exercício correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, devendo os orçamentos de 1976, 1977 e 1978, consignarem obrigatoriamente as dotações necessárias ao atendimento das despesas do financiamento previsto nesta lei, para aqueles exercícios.

Artigo 6º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do
Paraná, 04 de setembro de 1.975.

DINIZAR RIBAS DE CARVALHO
Prefeito